

Assunto: Remição de Pena (Registro de Execução nº 287/00) - Manifestar-se sobre a Certidão de Dias Trabalhados de fls. 10, com 147 dias a remir.

Advogado: Dr. José Gerson Lopes - OAB/SP nº 79.562

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Juiz Presidente: Dr. José Kallas
Av. Paulista, 1.842, conj. Cetenco Plaza, Torre Sul,
5º ao 25º andares – CEP 01310-923 – Fone 230-4400

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2733, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº TRE/SP 03489,

RESOLVE

AFASTAR o Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES das atividades judicantes, no período de 01.06 a 31.12.2000, para compor o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente

PORTARIA Nº 2735, DE 28 DE ABRIL DE 2000

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ANTONIO LUÍS CIARDULO, R.F. nº 231, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, à disposição desta Presidência, a partir de 14.04.00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Desembargador Federal

Presidente

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em processo da Secretaria de Recursos Humanos.

Processo nº 01627/00-SEHU.

Interessado: Jamit Zamur Filho.

Assunto: Indicação para o exercício de função comissionada de Supervisor da Seção de Estatística da Secretaria Judiciária.

Despacho - fls. 12: “Tendo em vista o que estabelece o § 4º do art.15 da Lei nº 8.112/90, expeça-se a Portaria de designação para a respectiva função comissionada, com efeito a partir da publicação. São Paulo, 27 de abril de 2000.(a) **JOSÉ KALLÁS - Desembargador Federal Presidente**”.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE, EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 03871/99-SEHU

Assunto: Pensão Estatutária

Interessados: Calixto Martinelli e Nábia Cury Martinelli

Despacho:

Fls. 85 - Iapós Despacho proferido pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral, opinando que seja dada ciência aos interessados, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o Memorando nº 083/2000-UCON, às fls. 75/76, no sentido de que sejam apresentados documentos que comprovem a dependência econômica em relação ao instituidor José Calixto Cury Martinelli] “Dê-se ciência aos interessados, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, S.P., 27.04.2000 (a) José Kallás - Desembargador Federal Presidente.”

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Processo nº 04507/99-SEHU

Interessado: ANTONIO RICARDO DA SILVA FRANÇA

Assunto: AUXÍLIO-NATALIDADE

Despacho: Fls. 17 - “Indefiro o pedido, por falta de amparo legal. S.P., 28/04/2000.”

SEÇÃO I SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO V SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a exigência de apresentação de certidão expedida pela Justiça Federal para fins de registro de candidatos às próximas eleições municipais, e,

considerando o calendário eleitoral,

RESOLVE

Determinar que as certidões requeridas por candidatos às próximas eleições municipais, para fins de registro junto à Justiça Eleitoral, sejam expedidas pela Justiça Federal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do pedido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente

PROVIMENTO Nº 194, DE 12 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o decidido na 118ª sessão extraordinária, realizada em 12 de abril do corrente ano,

considerando a necessidade de delimitar expressamente a jurisdição da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Capital,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar a jurisdição da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma do anexo a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 194, DE 13 DE ABRIL DE 2000

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE SÃO PAULO - CAPITAL

(1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Santana de Parnaíba, Santo André, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

PROVIMENTO Nº 195, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o decidido na 118ª sessão extraordinária, realizada em 12 de abril do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 182, de 16 de setembro de 1999, para incluir os municípios de Santa Cruz da Esperança e Taquaral na jurisdição de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo; o Provimento nº 114, de 29 de setembro de 1995, para incluir os municípios de Ipirá, Nova Castilho, Ouroeste, Santa Salete e Vitória Brasil na jurisdição de São José do Rio Preto - 6ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para incluir o município de Brejo Alegre na jurisdição de Araçatuba - 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para incluir os municípios de Jumirim e Quadra na jurisdição de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para incluir os municípios de Nantes, Pracinha e Ribeirão dos Índios na jurisdição de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo; o Provimento nº 184, de 29 de setembro de 1999, para incluir os municípios de Paulistânia e Pratânia na jurisdição de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo; o Provimento nº 137, de 24 de setembro de 1997, para incluir o município de Rio Grande da Serra na jurisdição de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme relacionados nos anexos a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS

Presidente

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

(2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Barretos, Barrinha, Batatas, Bebedouro, Brodóqui, Buritzal, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Dobrada, Dumont, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guaiara, Guará, Guariba, Guataporã, Ibitiúva, Igarapava, Ipaú, Itápolis, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nuporanga, Orlandia, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiacú, Taluva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(6ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassit, Bálsamo, Caijubi, Cardoso, Catanduva, Catigüá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Eliasiário, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Guapiacu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icórn, Indaiaporã, Ipirá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Maringópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranaíba, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severinópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupe, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

ANEXO III

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA

JURISDIÇÃO DE ARAÇATUBA

(7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, General Salgado, Glicério, Guarapuá, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Luizizânia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Itacema, Sud Menucci, Suzanópolis, Turubia e Valparaíso.

ANEXO IV

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE BAURU

(8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Agudos, Anhembi, Arandu, Arealva, Areópolis, Avaí, Avaré, Balbino, Bauru, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabralia Paulista, Cafelândia, Conchas, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Iacanga, Itatinga, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pirajui, Piratininga, Pongai, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, São Manuel, Ubarajara e Uru.

ANEXO V

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE SOROCABA

(10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso do Itararé, Burí, Cabreúva, Campina

do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário, Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapora, Itararé, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranaapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

ANEXO VI

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE

PRESIDENTE PRUDENTE

(12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nandubia, Nova Guataporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panoram, Parapuã, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Ságres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.

ANEXO VII

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE

SÃO BERNARDO DO CAMPO

(14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo)

Diadema, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

OBS.: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de São Bernardo do Campo.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo: 2000.03.0192

Interessados: Juizes Federais Substitutos

Assunto: Promoção de Juiz Federal Substituto-Edital publicado em 31/03/2000

Fls.43. (Petição do MM Juiz Federal Substituto Pedro Pereira dos Santos, referente à desistência da opção pela 1ª Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Três Lagoas).

“Defiro.

S.P., 27.4.00.”

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº: 01054/00-SEHU

Informação nº: 189/00-RMOV/DIRE

Interessado: Clara Reto Baptista Nogueira

Despacho: “Tendo em vista a informação retro, defiro a averbação de 680 (seiscentos e oitenta) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº: 01300/00-SEHU

Informação nº: 209/00-RMOV/DIRE

Interessado: Dawid Carvalho de Souza

Despacho: “Tendo em vista a informação retro, defiro:

I - a averbação de 1.144 (um mil, cento e quarenta e quatro) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença capacitação, nos termos dos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com as alterações da Lei nº 9.527/97;

II - a averbação de 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90, revogado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 1.964-25, de 30 de março de 2000;

III - a averbação de (18) dezoito dias de férias regulamentares não usufruídas, referente ao exercício de 1999;

IV - a concessão do 1º (primeiro) anuênio a partir de 19.11.99, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90 com as alterações e em face do decidido nos autos do Processo nº 05891/98-SEHU.”

Processo nº: 06367/99-SEHU

Informação nº: 094/00-RMOV/DIRE

Interessado: Ruy Fernando Barboza

Despacho: “Tendo em vista a informação retro, defiro a averbação de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90.”

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Juiz Presidente: Dr. Floriano Vaz da Silva
Rua da Consolação, 1.272 – CEP 01302-906 – Fone 255-4111

ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL de 06.04.2000

PR nº 175: Integralizando os proventos relativos ao Ato de aposentadoria nº 488, de 15/12/92, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista requerimento protocolado sob o nº 017525 em 25/10/99, às fls. 22 do Proc. SCP-TS nº 303/92, do servidor ANTONIO D'ANGELO NETO, nos termos do art. 190, da Lei nº 8.112/90, a partir de 04/11/99.

de 21.04.2000

PR nº 201: Concedendo aposentadoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial em Sessões Administrativas Ordinárias, realizadas a 10 de dezembro de 1998 (Ata nº 28/98) e a 24 de fevereiro de 1999 (Ata nº 01/99) e o que consta do Processo TRT-MA Nº 159/98-B, ao Doutor MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES, matrícula número 95320, no cargo de Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional número 20/98 e no artigo 74 da Lei Complementar número 35/79.

PORTARIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL de 12.04.2000

PR/SP nº 165: O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9527, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº 9421, de 24 de dezembro de 1996, RESOLVE: I - Ceder, por 1 (um) ano, a partir de 17 de abril de 2000, o servidor CELESTINO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 75159, Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em virtude de exercício de Função Comissionada; II - Revogar, a partir de 17 de abril de 2000, a Portaria PR/SP nº 259/99, no que se refere à remoção do mencionado servidor à Central de Mandados (Unidade II).

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

de 31.03.2000

ANA IZABEL FERREIRA BERTOLDI, Juíza da 77ª Vara/São Paulo, Prot. 023813: “Defiro”.

de 24.04.2000

RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO, Juiz da 22ª Vara/São Paulo, Prot. 022999: “Defiro”.

WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA, Juíza Togada do Tribunal, Prot. 006411: “Defiro”.

de 25.04.2000

ABEL BELLA, Prot. 005264: “À vista das informações prestadas e do mais que dos autos consta, considerando que o interessado foi acometido de doença prevista em lei, ensejadora de aposentadoria por invalidez, após 13/10/96, na vigência da Lei nº 9.528/97, configura-se inviável a concessão da aposentadoria pretendida por este Órgão, devendo a mesma ser pleiteada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social”.

EUFROZINO PEREIRA DA SILVA, Prot. 340473: “À vista das informações prestadas e do mais que dos autos consta, qualquer que seja o tempo de serviço prestado junto à iniciativa privada que venha a ser averbado, por não haver completado 05 anos de judicatura classista à véspera da edição da Medida Provisória nº 1.523, ou seja, 13/10/96, configura-se inviável a concessão da aposentadoria pretendida, razão pela qual indefiro o pedido”.

ISABEL CRISTINA QUADROS ROMEO, Juíza da 1ªVara/Cotia, Prot. de 25.4.00: “Defiro, em termos”.

JOÃO DA SILVA e TEREZA ROSA DA SILVA, Prot. 003013: “Tendo em vista a ausência de meios probatórios documentais que complementem as provas declaratórias, não restando devidamente comprovada a dependência econômica, indefiro o pedido. Registre-se, ainda, que o fato dos requerentes serem os únicos herdeiros legais do instituidor não obriga a concessão da pensão estatutária que não é um bem pertencente ao servidor e, como tal, sujeito às normas do direito sucessório, mas um benefício concedido pelo Estado àqueles que satisfizerem os requisitos legais estabelecidos”.

MARY VICTOR LOCAMBO, Juíza Classista, Prot. 340474: “À vista das informações prestadas e do mais que dos autos consta, qualquer que seja o tempo prestado junto à iniciativa privada averbado posteriormente, por não haver completado 05 anos de judicatura classista à véspera da edição da Medida Provisória nº 1.523, ou seja, 13/10/96, configura-se inviável a concessão da aposentadoria pretendida, razão pela qual indefiro o pedido”.

RUI CÉSAR PÚBLIO BORGES CORRÊA, Juiz Substituto, Prot. de 25.4.00: “Defiro”.

WALDIR POLLASTRINI FILHO, Proc. SCP/AP nº 21/98: “O filho inválido somente é beneficiário de pensão temporária prevista no art. 217, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8112/90 se, na data do falecimento do instituidor, já estiver em tal condição, ou seja, a superveniência de invalidez não qualifica o filho para habilitar-se tardiamente à percepção de pensão. Além disso, a pensão concedida sob o fundamento em tela subsiste enquanto perdurar a invalidez, o que torna necessária sua demonstração também na atualidade. Tendo em vista que o relatório médico anexado não comprova a invalidez na data do óbito do instituidor e que a declaração também anexada está ilegal, indefiro o pedido”.

de 26.04.2000

AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA, Juiz Classista, Prot. 006579: “Defiro”.

SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECÍLIA, Prot. de 26.4.00: “Defiro”.

WILSON HIROSHI TANAKA, Juiz Classista, Prots. 006605/6/7: “Defiro”.

de 27.04.2000

ANÍSIO DE SOUSA GOMES, Juiz da 1ª Vara/Santos, Prot. de 29.2.00: “Aguarde-se disponibilidade de Juiz Substituto”.

MARIA LUIZA FREITAS, Juíza da Vara de Poá, Prot. de 26.4.00: “Defiro, em termos”.

ESCOLA DA MAGISTRATURA CONVITE

A Escola da Magistratura convida os senhores Magistrados, Estagiários e Funcionários desta Corte para assistirem à defesa da tese de livre-docência do MM. Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, versando sobre o tema “Negociação Coletiva e Contrato Individual de Trabalho” a realizar-se no dia 5 de maio p.f., às 8:15 horas, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sala 239 do prédio novo, na rua Monte Alegre, 984, Perdizes.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

PROGRAMA DE ESTÁGIO

COTIA, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA E EMBU

A Escola da Magistratura comunica aos estagiários da região de Cotia, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra e Embu que as palestras do seu setor versarão sobre Direito Material do Trabalho e Direito Processual Individual e Coletivo do Trabalho e serão ministradas pelo Exmo. Juiz Orlando Apuene Bertão nas seguintes datas: 04/05, 18/05, 01/06, 15/0